



OF/PMV/SEMGOV/N°570/2019

Viana (ES), 09 de Dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS** 

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2019.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 37/2019 que dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores ocupantes do cargo de técnico em enfermagem que atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana







PROJETO DE LEI Nº 37/2019

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº37/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação para os profissionais que atuam nas salas de vacinação.

Sabe-se que a vacinação é de extrema importância na prevenção de doenças imunipreviníveis, tais como: sarampo, rubéola, caxumba, catapora, coqueluche, difteria, tétano, poliomielite, dentre outras, as mesmas são responsáveis por complicações temporárias ou definitivas, incluindo a morte do indivíduo acometido.

Para tanto, a prática da vacinação inclui conhecimento técnico específico, sendo necessário uma capacitação de raciocínio lógico e dedicação constante nos estudos de cada tipo de vacina e o gerenciamento da sala de vacina, haja vista que são muitos os imunobiológicos disponíveis com diferentes vias de administração, prazos de validade após abertos e intervalos entre doses, temperaturas adequadas para conservação etc.

Os profissionais responsáveis por tais procedimentos, além de triar o cartão de vacina e administrar os imunobiológicos, necessariamente devem registrar cada dose, especificando cada vacina, lote, data de validade, fabricante, dentre outras informações no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SI-PNI.

Vê-se que diante da complexidade do serviço, há uma considerável rotatividade de reciclagem anual ante a mudança constante de vacinas pelo Ministério da Saúde. Desta forma, a capacitação para novos técnicos na área de imunização demanda tempo, com prejuízo financeiro e assistencial, permanecendo algumas salas de vacinas inativas, durante o treinamento de novos profissionais.

Além do mais, conclui-se que a atividade desempenhada por um profissional vacinador e todas as suas responsabilidades para prestar a devida assistência à população acaba por desenvolver um desgaste físico e mental no desenvolvimento do seu trabalho na sala de vacina, fazendo que com esse profissional não se fixe na municipalidade, ocasionando a rotatividade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 37/2019

## PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores ocupantes do cargo de técnico em enfermagem que atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio e dá outras providências.

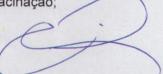
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem que, além das atribuições oriundas de seu cargo, atuando diretamente em salas de vacina e rede de frio.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação será discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.2ºA concessão da gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada aos seguintes critérios:

- I -Ser assíduo:
- II -Praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III -Atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV -Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- **V** -Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado e/ou solicitado pela gestão municipal;
- VI -Monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- **VII -**Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VIII -Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- IX -Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- X -Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação:





PROJETO DE LEI Nº 37/2019

XI -Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;

XII -Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;

XIII -Promover a organização e monitoramento da sala de vacina:

XIV -Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à UBS etc);

XV -Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável;

XVI -Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Parágrafo Único. A gratificação será paga no mês subsequente à publicação desta lei, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, emitido pela chefia imediata.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo o servidor que:

I - Descumprir os critérios estabelecidos no artigo anterior;

II - Estiver no período de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica especifica.

**Art.** 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas Nacionais de Vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 09 de Dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana